

RETIFICAÇÃO DE ATA

DOE DE 27.09.2018 FLS.43-48

ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2018, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

Nos **TCs:021814/026/10, 022329/026/11, 026427/026/13, leia-se como consta e não como constou:** Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial, considerando regulares o Convênio 27/10 (TC-021814/026/10) e a Prestação de Contas do exercício de 2011 (TC-026427/026/13).

Decidiu, por fim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a prestação de contas de 2010 (TC-022329/026/ 11) da importância de R\$ 7.257,00 (sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais), condenando a entidade à devolução do montante impugnado, sem embargo da sua liberação para novos recebimentos, com recomendação à Prefeitura para que efetue rigoroso controle quanto aos bens adquiridos pela beneficiária e elaboração dos demonstrativos contábeis.

PUBLICADO NO DOE DE 25.10.2018 FLS. 71